

ORIENTAÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL												
EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (EPCT)	<p>Demonstração do Exercício da Plena Competência Tributária - EPCT, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Estado.</p> <p>--</p> <p>Comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, com a apresentação do comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas (por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada).</p>	<p>Art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso)</p> <p>Art. 29, XVII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)</p>												
ISS Fonte	<p>Devido ao município de Recife, relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior.</p> <p>--</p> <p>Obs: Para o recolhimento do imposto devido a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.</p>	<p>Lei 15.563/1991 – Código Tributário do Município do Recife (link para acesso)</p>												
DS	<p>Declaração de Serviços (DS) devida ao município de Recife, relativa ao trimestre anterior, será efetuada com base na seguinte tabela:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Último algarismo do dígito verificador do CNPJ</i></th> <th><i>Data-limite para entrega</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 e 1</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>2 e 3</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>4 e 5</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>6 e 7</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>8 e 9</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table> <p>Na hipótese do dia-limite não ser dia útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>--</p> <p>As NFS-e recebidas de prestadores de serviço estabelecidos <u>no Recife</u>, independente da responsabilidade ou não pelo recolhimento do ISS, não devem ser lançadas na DS. Já as NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos <u>fora do Recife</u>, deverão ser lançadas na DS, caso o ISS seja devido ao município do Recife. As Notas Fiscais <u>Convencionais</u> de Serviços continuam a ser</p>	<i>Último algarismo do dígito verificador do CNPJ</i>	<i>Data-limite para entrega</i>	0 e 1	15	2 e 3	16	4 e 5	17	6 e 7	18	8 e 9	19	<p>Art. 6º do Decreto nº 20.298/2004 do Município do Recife. (link para acesso)</p>
<i>Último algarismo do dígito verificador do CNPJ</i>	<i>Data-limite para entrega</i>													
0 e 1	15													
2 e 3	16													
4 e 5	17													
6 e 7	18													
8 e 9	19													

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
IRRF	<p>lançadas normalmente na DS, ressalvadas as exceções previstas na legislação municipal.</p> <p>--</p> <p>Obs: Para a Declaração de Serviços a serem apresentadas a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.</p> <p>Relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior.</p> <p>--</p> <p>Em razão do disposto na CF88 (art. 157, inciso I), o recolhimento do IRRF por parte dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos Estados, constitui-se em Receita Tributária Estadual, não devendo, portanto, ser recolhido através de DARF.</p> <p>--</p> <p>Os recolhimentos efetuados a partir da Conta Única do Estado, pelos órgãos e entidades usuários do sistema E-fisco, deverão ser realizados eletronicamente, por meio de OB tipo 10.</p> <p>--</p> <p>Os recolhimentos efetuados a partir de Outras Contas (contas D, contas de convênios, etc.) deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual modelo 10 (DAE – 10) e contabilizados no sistema E-fisco por meio de OB tipo 17, sem efeito bancário.</p>	<p>Art. 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005. (link para acesso)</p> <p>--</p> <p>Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988. (link para acesso)</p> <p>--</p> <p>Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.346/98. (link para acesso)</p>
PIS/PASEP	<p>O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>--</p> <p>Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.</p>	<p>Art. 1º da Lei nº 11.933/2009. (link para acesso)</p>
SIOPS	<p>Transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao bimestre anterior.</p> <p>--</p> <p>Regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde, comprovada mediante consulta ao SIOPS.</p>	<p>Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso)</p> <p>Arts. XI e XXVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)</p>

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
RGF	<p>Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao quadrimestre anterior.</p> <p>--</p> <p>Publicação do RGF de todos os quadrimestres do exercício financeiro vigente e do anterior e encaminhamento ao SICONFI.</p>	Arts. 54 e 55 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29,VIII e IX da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
RREO	<p>Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao bimestre anterior.</p> <p>--</p> <p>Publicação do RREO de todos os bimestres do exercício vigente e do anterior e encaminhamento ao SICONFI, SIOPE e SIOPS.</p>	Arts. 52 e 53 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, X e XI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
CONTAS ANUAIS (ECA)	<p>Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais - ECA (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320/1964) para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).</p>	Art. 51, § 1º da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, XII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
SIOPE	<p>Transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), relativos ao exercício anterior.</p>	Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, XI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC)	<p>MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária, e fiscal dos entes da federação.</p> <p>--</p> <p>De validade mensal, deverá ser encaminhada até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018.</p> <p>--</p> <p>A partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelas entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos de alguns Anexos do RREO e RGF.</p>	<p>Art. 48, § 2º da LC nº 101 /2000 (LRF) (link para acesso)</p> <p>Art. 29, XIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)</p>
CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA (CDP)	<p>O encaminhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa serão inseridas no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do SADIPEM, anualmente, até 30 de janeiro, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.</p>	<p>Art. 3º da Portaria STN 569 de 14 de agosto de 2018 (link de acesso)</p> <p>Art. 29, XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)</p>
DCTF WEB	<p>Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores</p> <p>Art. 7º Além da DCTFWeb mensal, deverão ser apresentadas as seguintes declarações específicas:</p> <p>I - DCTFWeb anual, para a prestação de informações relativas ao décimo terceiro salário, a qual deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano ou, caso este recaia em dia não útil para fins fiscais, até o dia útil imediatamente anterior;</p>	<p>Arts. 6º e Art 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 (link para acesso)</p>
EFD-REINF	<p>Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.</p> <p>§ 2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.</p>	<p>Instrução Normativa RFB Nº 2043/2021 (link de acesso) e alterações posteriores</p>
REGULARIDADE	Regularidade quanto à concessão ou à manutenção de incentivos fiscais, pelos Estados ou pelo Distrito	LC nº 160/2017

QUANTO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (CONFAZ)	Federal, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do Conselho Nacional de Política Fazendária.	(link de acesso)
E-SOCIAL	A folha de pagamento, com eventos por trabalhador, deve ser enviada compondo um movimento com prazo para transmissão e fechamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, postergando-se este prazo para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.	Manual de Orientação do Esocial (link de acesso) Legislação Consolidada Legislação — eSocial

Dúvidas?

Ligue para (81) 3183.0896

Envie e-mail para regularidade@cge.pe.gov.br.

Consulte o sistema SCGEorienta: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Acesse o Manual de Regularidade Estadual ([link de acesso](#)).